



PROJETO DE LEI N.º 212, DE _____ DE _____ DE 2021.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05 / 10 / 2021

PD / [assinatura]
1º Secretário

Institui o “Selo Firmino Filho –
Instituição Amiga da Criança e do
Adolescente” no Estado do Piauí.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o selo “**Selo Firmino Filho – Instituição Amiga da Criança e do Adolescente**”, a ser conferido:

- I - às empresas do setor privado que contribuem direta ou indiretamente com o repasse de recursos oriundos de deduções ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, em projetos sociais, em prol das crianças e adolescentes no Estado do Piauí;
- II - às Organizações Não Governamentais - OnGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, associações e entidades que atuam diretamente em projetos sociais em prol das crianças e adolescentes no Estado do Piauí.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente:

- I - fixará os requisitos para a obtenção do selo de que trata esta lei;
- II - indicará às Organizações Não Governamentais - OnGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, associações e entidades e empresas do setor privado habilitadas a recebê-lo;
- III - determinará o modelo de selo a ser adotado.

Parágrafo único - Para obtenção do selo, as empresas interessadas deverão requerê-lo ao órgão competente do Poder Executivo.

Artigo 3º - O selo terá prazo de validade de um ano, sendo renovável, anualmente, a critério do órgão encarregado da concessão.

[assinatura]

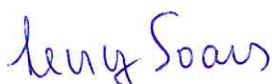


Artigo 4º - A obtenção do selo proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título **“Instituição Amiga da Criança e do Adolescente”** e da chancela oficial, que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUCY SOARES

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A criação do **“Selo Firmino Filho – Instituição Amiga da Criança e do Adolescente”** é uma relevante forma de reconhecimento para as empresas que ajudam com o repasse de recursos financeiros e também para as entidades do terceiro setor que atuam em prol das crianças e adolescentes no Estado do Piauí, sendo de suma importância para o aprimoramento da qualidade de vida e do desenvolvimento social.

A homenagem se dá pelo ex-prefeito Firmino Filho ter recebido por quatro vezes o Prêmio de Prefeito Amigo da Criança, concedido pela Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente. O prêmio foi criado em 1996, com o objetivo mobilizar, engajar e apoiar tecnicamente os gestores públicos e suas equipes a planejarem e executarem ações e políticas que resultem em avanços na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Teresina é um dos municípios que participou de todas as edições do programa e o prefeito Firmino Filho foi premiado em todos os seus mandatos. Também recebendo o Destaque Nacional na primeira edição (gestão 1997-2000).

Soma-se o fato de Teresina ter conquistado o melhor Índice de Desenvolvimento da Educação Básica entre as 27 capitais brasileiras é uma amostra da qualidade do trabalho realizado pela gestão nessa área. Além disso, o Terceiro Setor de Teresina é formado por associações e entidades sem fins lucrativos e visa contribuir com o Estado para alcançar pessoas em locais onde a administração pública direta não alcança, com viés social e protegidos pela Constituição Federal. Existem várias organizações que fazem parte do terceiro setor, como as ONGs (Organizações Não Governamentais) e OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), que revela o predomínio da ação comunitária sobre a ação estatal no cenário social brasileiro



que oportuniza a efetivação dos direitos sociais, contribuindo para uma sociedade mais justa e equilibrada.

O terceiro setor no Brasil ainda é bastante deficitário, especialmente no tocante à atuação específica com crianças e adolescentes, e por esta razão, estas organizações buscam constantemente formas de conseguir mais doações visando à progressão da efetivação de políticas públicas e, conseqüentemente, dos direitos fundamentais; ficando demonstrado a plausibilidade da criação da presente premiação. Dessa forma, o Terceiro Setor passa a ter um papel importante na sociedade, no sentido de atender as carências de oportunidades esportivas e culturais nas comunidades de baixa renda, especialmente em se tratando de projetos em prol das crianças e adolescentes.

Portanto, a criação do **“Selo Firmino Filho – Instituição Amiga da Criança e do Adolescente”** torna-se relevante para incentivar o desenvolvimento e crescimento das atividades que compõe o desenvolvimento social previstos na Constituição Federal, bem como busca a hegemonia do interesse social, por meio da ação comunitária de políticas públicas e fundamentais.

Por todo o exposto, o presente projeto de lei constitui um relevante reconhecimento às empresas e entidades que atuam em prol das crianças e adolescentes no Estado, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.


LUCY SOARES

Deputada Estadual